MSD PREV – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Av. Dr. Chucri Zaidan, 296 - 13º Andar - Sala 105 - Vila Cordeiro - CEP 04583-110 - São Paulo - SP Tels.: (11) 5189-7929 / (11) 5189-7514 - E-mail: msdprev1@msd.com
(Versão 07/25)

TERMO DE PORTABILIDADE – ENTRADA DE RECURSOS

DADOS DA ENTIDADE CEDENTE (ORIGEM DOS VALORES)

1. Nome da Entidade	2. CNPJ

3. Endereço

4. Nome do Fundo / ou Plano	5. Tipo de Fundo
	(☐) PGBL (☐) ENTIDADE FECHADA DE PREV. COMPLEMENTAR (EFPC)

6. N° Processo SUSEP ou CNPB	7. CNPJ do Fundo

8. Valor da Portabilidade em R$	N° de quotas	apurado em
		_____ / _____ / _____

DADOS DA ENTIDADE CESSIONÁRIA (DESTINO DOS VALORES)

9. Nome da Entidade	10. CNPJ
MSD Prev – Sociedade de Previdência Privada	02.726.871/0001-12

11. Endereço	12. CNPB
Av. Dr. Chucri Zaidan, 296 – 13º andar – Cep: 04583-110 - São Paulo-SP	19.980.047-83

13. Nome do Plano	14. Tipo de Fundo	15. CNPJ do Fundo
Plano de Aposentadoria MSD Prev	( ) aberto (X) fechado	48.307.005/0001-98

16. Dados Bancários
Banco: **341** Agência: **8579** Conta Corrente: **00738-9**

DADOS DO PARTICIPANTE

17. Nome	18. CPF

19. Endereço	20. Cidade/Estado

21. Data de Adesão ao Plano administrado pela MSD Prev	22. Regime de Tributação
_____ / _____ / _____	(☐) Progressiva (☐) Regressiva – Data da opção: _____ / _____ / _____

23. Registro Participante no Plano

1. A efetivação da portabilidade está condicionada às regras estabelecidas nos regulamentos dos planos das entidades mencionadas no presente Termo de Portabilidade e à legislação em vigor na data da solicitação.

CONSIDERANDO que:

2. O vínculo empregatício entre o Participante e a Patrocinadora do plano de benefício administrado pela Entidade Cedente foi rompido.

3. O Participante optou pelo Instituto da Portabilidade previsto no artigo 14 da Lei Complementar 109, de 29 de maio de 2001, e regulamentado pela Resolução CGPC nº 6, de 30 de outubro de 2003.

4. O Participante concorda com os valores apresentados pela Entidade Cedente para efeito de portabilidade;

6. O Participante mantém um plano de previdência complementar administrado pela Entidade Cessionária;

7. A Entidade Cessionária aceitou incorporar o valor de objeto da portabilidade às reservas matemáticas de benefícios a conceder do Plano Receptor do Participante.

8. Resolvem as partes celebrar o presente Termo de Portabilidade com as seguintes condições:

a. O valor objeto do presente Termo de Portabilidade e o número de quotas estão discriminados no primeiro quadro acima, onde constam os dados da Entidade Cedente. Este valor corresponde ao direito acumulado do Participante e será corrigido pela Entidade Cedente a partir da data da apuração e até a data da efetiva Portabilidade para a Entidade Cessionária, pela última quota disponível.

b. A transferência do valor objeto da Portabilidade será efetuada pela Entidade Cedente para a Conta Corrente de titularidade da Entidade Cessionária, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data do protocolo deste Termo devidamente formalizado pelas partes, pela Entidade Cessionária junto à Entidade Cedente.

c. A Entidade Cedente declara que a presente portabilidade atende a todos os requisitos exigidos pela legislação vigente, em especial aos previstos na Resolução MPAS/CGPC nº 6, de 30 de outubro de 2003. Havendo recursos regulados pelo regime tributário regressivo, a Entidade Cedente obriga-se a fornecer ao Participante e à Entidade Cessionária, até a data da efetiva transferência dos recursos, um ex-

CONTINUA ►

trato detalhado com as contribuições mensais feitas sob tal regime tributário.

d. Os recursos objeto da Portabilidade não transitarão em conta corrente do Participante.

e. Em caso de portabilidade para Seguradora ou Entidade Aberta de Previdência Complementar, a integralidade dos recursos deverá ser utilizada para contratação de benefício pago na forma de renda mensal vitalícia ou por prazo determinado, não podendo ser inferior ao período em que a reserva foi constituída, cujo prazo mínimo não poderá ser inferior a 15 (quinze) anos, conforme § 4º do Art. 14 da Lei Complementar nº 109.

f. Em caso de portabilidade para Entidade Fechada de Previdência Complementar, os recursos portados deverão ficar em conta segregada, não sendo passíveis de resgate pelo Participante, conforme Parágrafo Único do Artigo 21 da Resolução CGPC nº 6, de 30 de outubro de 2003. O presente instrumento não afasta a obrigação da Entidade Cedente de observar integralmente a legislação em vigor, até a data da efetiva transferência, inclusive no que se refere às transferências de recursos e prestação de informações à Entidade Cessionária para que esta possa cumprir suas obrigações legais.

g. Com a efetivação da transferência dos recursos, o Participante dá total e irrevogável quitação dos referidos valores à Entidade Cedente, nada mais tendo a reclamar seja a que título for, extinguindo-se definitivamente as obrigações da Entidade Cedente para com o Participante e seus beneficiários, renunciando, portanto, a qualquer alegação de direito decorrente da relação jurídica existente com a Entidade Cedente.

Fica eleito o foro da comarca da Entidade Cedente para dirimir toda e qualquer dúvida acerca do presente instrumento, que é assinado em 3 (três) vias de mesmo teor e na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

_____
ENTIDADE CEDENTE

_____
ENTIDADE CESSIONÁRIA
(reconhecer firma)

_____
PARTICIPANTE
(reconhecer firma)

Testemunhas:

_____

Nome: _____

CPF: _____

_____

Nome: _____

CPF: _____